



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela [Lei Municipal nº 707/2017](#) • www.taquaral.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais:

LEI nº747, de 25 de Janeiro de 2019.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Taquaral e dá outras providências.

LAERCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 4,17% os vencimentos de todos os servidores efetivos e comissionados do Município de Taquaral.

Artigo 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Taquaral - SP, 25 de Janeiro de 2019.

LAERCIO VICENTE SCARAMAL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura.

Adriana Germano

Escriturária

ANEXO I

PADRÕES DE REFERÊNCIA SALARIAL

PADRÃO REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
01	1.062,35
02	1.120,72
03	1.281,95
04	1.314,17
05	1.523,75
06	1.765,53

07	2.087,99
08	2.249,20
09	2.410,41
10	2.732,84
11	2.894,03
12	3.377,62
13	3.625,25
14	4.362,84
15	6.639,08

LEI Nº 748 DE 25 DE JANEIRO DE 2.019.

“Revisão Geral e Anual das Remunerações dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Taquaral, no uso de suas atribuições legais **faz saber** que aprovou e o prefeito sanciona e promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Dá revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, concedido assim, reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete) por cento.

Parágrafo Único - Anexo I da Lei 525 de 23 de setembro de 2011 (“Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências”)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Taquaral, 25 de Janeiro de 2019.

Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

LEI Nº 749 DE 25 DE JANEIRO DE 2.019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 3,75% (TRES VÍRGULA E SETENTA E CINCO) POR CENTO, DO REPASSE INFLACIONARIO AO SUBSIDIO DOS AGENTES POLITICOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE TAQUARAL”.

A Câmara Municipal de Taquaral, no uso de suas atribuições legais **faz saber** que aprovou e o prefeito sanciona e promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica concedido o repasse inflacionário sobre os subsídios na ordem de 3,75% (Três vírgula setenta e cinco) por cento, a todos os Agentes Políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Taquaral - SP.

Artigo 2º- Este Projeto será suportado por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Taquaral, 25 de Janeiro de 2019.

Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Licitações e Contratos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
LICITAÇÃO FRACASSADA

Carta Convite nº 01/2019 - Processo nº 01/2019

Órgão Licitante: Município de Taquaral. **Modalidade:** Carta Convite, do tipo “menor preço global”. **Objeto:** Reforma dos prédios municipais destinados a rede municipal de ensino do Município de Taquaral/SP. Constatou-se o não comparecimento de no mínimo três empresas convidadas para o Processo Licitatório realizado em 24/01/2019, às 9 horas, diante disso foi considerado FRACASSADO. **Taquaral, 28 de janeiro de 2019. Laércio Vicente Scaramal - Prefeito Municipal**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Pregão nº 01/2019 - Processo nº 02/2019

COMUNICAMOS que está REMARCADO o **Pregão nº 01/2019, Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar, aos Serviços de Saúde, Assistência Social e à Administração para o ano de 2019, devido a alterações no Edital e Termo de Referência. A nova data da seção pública será em 31/01/2019. Maiores informações poderão ser obtidas através do site www.taquaral.sp.gov.br ou pelo e-mail licita@taquaral.sp.gov.br **Taquaral, 28 de janeiro de 2019. Laércio Vicente Scaramal - Prefeito Municipal.**

Processo Licitatório nº. 39/2018

Edital nº. 37/2018

Pregão Presencial nº. 24/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no inciso VII, do artigo 38, do inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação,

Após a verificação da conformidade dos atos praticados pela Comissão, em relação à lei e ao ato convocatório, e o reconhecimento de sua validade e conveniência para os interesses da Administração Municipal, **HOMOLOGA** o resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 24/2018**, referente ao **Processo Licitatório nº 39/2018**, tendo por objeto a Prestação de serviços de Concurso Público a empresa **IBRASP - INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA**.

Taquaral, 28 de janeiro de 2019

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
PREFEITO MUNICIPAL

Processo Licitatório nº. 39/2018

Edital nº. 37/2018

Pregão Presencial nº. 24/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito Municipal de Taquaral, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no inciso VII, do artigo 38, do inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação,

ADJUDICA o objeto da licitação relacionada com o **Pregão Presencial nº 24/2018**, referente ao **Processo Licitatório nº 39/2018**, em favor da empresa **IBRASP - INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA**, vencedora do certame de licitação com a proposta mais vantajosa para a

Administração Municipal e convoca o seu representante legal para assinatura do contrato, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

Taquaral, 28 de janeiro de 2019.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
PREFEITO MUNICIPAL